

PROJETO DE LEI N.º 109/2006.

Dispõe sobre a cessão de uso dos imóveis que especifica ao Poder Legislativo de Unaí.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica cedido o uso dos seguintes imóveis ao Poder Legislativo de Unaí:

I – imóvel situado na Quadra 18, Setor 01, da Avenida Governador Valadares, Centro, em Unaí (MG), identificado como Lote n.º 340, com área de 362,83m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e dois vírgula oitenta e três metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 32.653 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí; e

II – imóvel situado na Avenida José Luiz Adjuto, Bairro Centro, em Unaí (MG), sem identificação, com área de 435,61 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e cinco vírgula sessenta e um metros quadrados), registrado no Livro n.º 3-M, às fls. 06, n.º de ordem: 13.569, em 11 de fevereiro de 1969, no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí.

§ 1º O imóvel de que trata o inciso I deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 8,20m (oito metros e vinte centímetros), confrontando-se com a Avenida Governador Valadares;

II – fundos: 19,50m (dezenove metros e cinqüenta centímetros), confrontando-se com imóvel do Município de Unaí;

III – lateral direita em três segmentos de retas de 22,50m (vinte e dois metros e cinqüenta centímetros) mais 7,10m (sete metros e dez centímetros) e 7,30m (sete metros e trinta centímetros), confrontando-se com imóvel do Estado de Minas Gerais e com a Avenida José Luiz Adjuto; e

IV – lateral esquerda: 28,47m (vinte e oito metros e quarenta e sete centímetros), confrontando-se com o imóvel de propriedade do Senhor Paulo Sérgio Mansur.

§ 2º O imóvel de que trata o inciso II deste artigo tem as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 19,40m (dezenove metros e quarenta centímetros), confrontando-se com a Avenida José Luiz Adjuto;

II – fundos: 21,80m (vinte e um metros e oitenta centímetros), confrontando-se com o imóvel de propriedade dos filhos do Senhor Romero Ulhôa Santana;

III – lateral direita: 22,50m (vinte e dois metros e cinqüenta centímetros), confrontando-se com o imóvel de propriedade do Senhor Salvador Caldeira; e

IV – lateral esquerda: 19,50m (dezenove metros vírgula cinqüenta centímetros), confrontando-se com imóvel do Município de Unaí.

§ 3º A cessão de uso do imóvel descrito no inciso I deste artigo visa a legitimação do uso em favor do Poder Legislativo de Unaí.

§ 4º A cessão de uso do imóvel descrito no inciso II deste artigo visa a ampliação da área das dependências do Poder Legislativo de Unaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 12 de dezembro de 2006; 62º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA  
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Assessor Executivo de Governo